

REVOGADO PELA PORTARIA Nº 29 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

BG Nº 2018, DE 26 DE novembro DE 2010

Boletim Geral do CBMDF n.º 162, de 28 Ago 2001

~~DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL PORTARIA ANEXO~~

~~PORTARIA N.º 030 CBMDF, DE 27 DE AGOSTO DE 2001.~~

~~Aprova as Diretrizes Gerais da Administração dos
Estabelecimentos de Ensino do Corpo de Bombeiros
Militar do Distrito Federal.~~

~~O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO
FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47, do Regulamento da Organização
Básica do CBMDF; aprovado pelo Dec. n.º 16.036, de 04 Nov 94, e considerando as
justificativas apresentadas pelo Diretor de Ensino e Instrução;~~

~~**RESOLVE:**~~

~~**Art. 1º** Aprovar as Diretrizes Gerais da Administração dos Estabelecimentos de Ensino do
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, propostas pelo Diretor de Ensino e Instrução.~~

~~**Art. 2º** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as
disposições em contrário.~~

~~**Parágrafo Único** Os Estabelecimentos de Ensino e as Organizações Bombeiros Militares
encarregadas de conduzir o processo ensino aprendizagem deverão adequar-se às Diretrizes,
no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar da publicação dessa Portaria.~~

~~**OSCAR SOARES DA SILVA** — CEL QOBM/Comb.
Comandante Geral do CBMDF~~

~~CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL~~
~~PALÁCIO IMPERADOR D. PEDRO II~~
~~DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO~~
~~DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE~~
~~ENSINO DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL~~
~~I — ESTABELECIMENTO DE ENSINO~~
~~DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO~~

~~Art. 1º — Estabelecimentos de Ensino são as Organizações Bombeiros Militares especificamente destinadas à execução do ensino bombeiro militar.~~

~~§ 1º — São estruturados essencialmente para aplicação do ensino e instrução, cabendo-lhes realimentar o Sistema de Ensino da Corporação, com informações obtidas na própria experiência de execução de suas atividades, com vistas ao contínuo aprimoramento do ensino-aprendizagem.~~

~~§ 2º — Cada Estabelecimento de Ensino, de acordo com sua destinação específica, ministrará um ou mais cursos e/ou estágios.~~

~~§ 3º — As Organizações Bombeiros Militares (OBM) que, embora, não sendo estabelecimentos de ensino, recebem o encargo de conduzirem cursos e estágios para o pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), obedecendo, as aplicações dos preceitos estabelecidos nestas diretrizes.~~

~~II — REGIME ESCOLAR~~

~~DO ANO ESCOLAR~~

~~Art. 2º — O ano letivo poderá ser dividido em períodos alternados, com períodos de férias ou recessos escolares.~~

~~§ 1º — Para os cursos com duração igual ou inferior a um ano letivo, poderá ser planejado um recesso escolar, nunca superior a 15 dias corridos.~~

~~§ 2º — Para os cursos com duração superior a um ano letivo, as séries serão divididas por períodos de férias, preceituados no Estatuto dos Bombeiros Militares, podendo ainda ser planejado recessos escolares a critério do comandante do estabelecimento de ensino.~~

~~Art. 3º — O ano letivo e o ano escolar terão início no mesmo dia, em data fixada pela Diretoria de Ensino e Instrução.~~

~~Art. 4º — O início do ano letivo, bem como, o início e o encerramento dos cursos, serão realizados com solenidade militar.~~

~~DO REGIME DE TRABALHO ESCOLAR~~

~~Art. 5º — O regime de trabalho escolar é semanal e diário, fixado pela Diretoria de Ensino e Instrução. Deve ser adequado às características próprias do ensino militar a ser ministrado, visando sempre a consolidar um ensino compromissado com a qualidade e a avaliação contínua da aprendizagem.~~

~~Art. 6º — Os regimes de trabalhos escolares compreendem:~~

~~§ 1º — ATIVIDADE DE ENSINO — são as atividades que incluem recursos necessários ao funcionamento dos cursos e dos Estágios em Estabelecimento de Ensino, Unidades de Apoio ou Organizações Bombeiros Militares e podem ser entendidas da seguinte forma:~~

~~1— DAS ATIVIDADES CURRICULARES — situação clássica de ensino, compreendida da relação ensino/aprendizagem/docente/discente, aplicado em sala de aula ou local previamente estipulado de forma regular;~~

~~2— ATIVIDADE PRESENCIAL — é a atividade, incluída na carga horária da disciplina, que reúne, em caráter obrigatório, discente com a presença do docente, em local e hora determinados pelo Estabelecimento de Ensino para realizar qualquer tarefa;~~

~~3— ATIVIDADE NÃO PRESENCIAL — é a atividade, incluída na carga horária da disciplina, destinada à realização de tarefas da mesma, pelos discentes, com ou sem a presença do docente, em local de livre escolha dos discentes, no horário determinado pelo estabelecimento. Ao final da realização da tarefa não presencial, o docente determinará hora e local para a apresentação dos dados colhidos ou das conclusões e soluções encontradas.~~

~~§ 2º — DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES — São atividades extraclasse com situações diferentes, não preconizadas no Plano Curricular do Curso, envolvendo o ensino regular ou não, porém, como forma de complementação do conhecimento.~~

~~1— ATIVIDADE LIVRE — é aquela atividade de livre escolha dos discentes, em horário determinado pelo Estabelecimento do curso, dentro da carga horária destinada a complementação do ensino.~~

~~DA MATRÍCULA~~

~~Art. 7º — As normas para a realização de matrícula em um curso, constarão do regulamento do Estabelecimento de Ensino ou OBM e de diretrizes normativas do Estado-Maior Geral e da Diretoria de Pessoal;~~

~~Art. 8º — O número de vagas para a realização dos cursos serão fixados pelo Comando da Corporação, ouvido o Estado-Maior Geral, Diretoria de Pessoal e os organismos envolvidos com o ensino na corporação;~~

~~Art. 9º — Será matriculado por ato do Diretor de Ensino e Instrução, mediante proposta do Comandante do Estabelecimento de Ensino, o candidato que:~~

~~§ 1º — Mediante concurso, seja classificado dentro do número de vagas oferecidas por intermédio do Plano Geral de Cursos e Previsão de Vagas (PGCPV) e editais, após satisfazerem os seguintes preceitos:~~

~~1— For considerado apto pela Junta de Inspeção de Saúde da Corporação (JISC)~~

~~2— For considerado satisfatório no Teste de Aptidão Física (TAF) definido em Norma ou Edital;~~

~~3— Ter cumprido todas as etapas contidas no edital de Concursos.~~

~~§ 2º — Mediante indicação, cumpridas as seguintes exigências:~~

~~1— For considerado apto pela Junta de Inspeção de Saúde da Corporação (JISC);~~

~~2— Ter cumprido todas as etapas exigidas nas Normas e Editais, para o ingresso no referido curso ou estágio.~~

~~Art. 10 — Não serão matriculados os candidatos que forem considerados contra-indicados nas avaliações psicológica ou vocacional, específica para o referido curso.~~

~~DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA~~

~~Art. 11 — Será trancada a matrícula do militar que tiver seu requerimento deferido pelo Diretor de Ensino e Instrução, quando se enquadrar em uma das situações seguintes:~~

~~§ 1º — Necessidade do serviço expresso por autoridade competente;~~

~~§ 2º — Necessidade de tratamento de saúde própria;~~

~~§ 3º — Necessidade de tratamento de saúde de pessoa da família, desde que comprovada a indispensável assistência permanente por parte do aluno, através de inspeção de saúde a que submeter o dependente;~~

~~§ 4º — Necessidade particular do aluno, julgada procedente pelo Diretor de Ensino e Instrução, após parecer do Comandante do Estabelecimento de Ensino, acompanhado de parecer médico quando for o caso.~~

~~Art. 12 — O trancamento de matrícula, será concedido ao aluno somente uma vez, pelo Diretor de Ensino e Instrução, sendo válido por 02 (dois) anos.~~

~~DA REMATRÍCULA~~

~~Art. 13 — Será rematriculado o militar que mediante requerimento ao Diretor de Ensino e Instrução, cumprir as seguintes exigências:~~

~~§ 1º — Tiver obtido o trancamento de matrícula;~~

~~§ 2º — For considerado apto pela JISC para freqüentar o referido curso;~~

~~§ 3º — For considerado satisfatório no TAF específico para o curso;~~

~~Art. 14 — Não terão direito a matrícula, os alunos indicados para os cursos de Especialização e Extensão, de Aperfeiçoamento e de Altos Estudos, realizados nesta Corporação ou em Corporações co-irmãs, que forem desligados por falta de aproveitamento intelectual ou conceito moral desfavorável;~~

~~Art. 15 — Não terão direito a matrícula os alunos dos cursos de Formação da Corporação ou de Corporações co-irmãs que forem desligados por falta de aproveitamento intelectual, ou conceito moral desfavorável;~~

~~§ Único — Os alunos, referentes ao item anterior (Art. 14), desligados por falta de aproveitamento intelectual, poderão, em nova oportunidade, prestar um novo concurso para o mesmo curso.~~

~~Art. 16 — Não terão direito a matrícula, os alunos que por meio de requerimento à Diretoria de Ensino e Instrução, manifestarem seu interesse em desistir;~~

~~Art. 17 — A matrícula, não poderá ser feita no mesmo ano escolar da exclusão, salvo para aqueles cursos que por sua duração, sejam realizados mais de uma vez em um mesmo ano.~~

~~Art. 18 — Caso o aluno seja reprovado, a ele não será concedido a matrícula.~~

~~DA FREQUÊNCIA~~

~~Art. 19 — A freqüência do aluno é obrigatória em toda atividade de ensino, como em todos os trabalhos extracurriculares, cabendo a cada Estabelecimento de Ensino ou OBM, regulamentar os critérios e normas para as justificativas e abonos das faltas.~~

~~Art. 20 — É vetada ao professor ou instrutor a concessão de dispensa aos alunos das atividades presenciais ou não presenciais, trabalhos extracurriculares ou qualquer outra atividade referente ao Estabelecimento de Ensino.~~

~~Art. 21 — A cada aula ministrada ou atividade de ensino em que exista a ausência do aluno, este incorrerá em falta, na proporção de 01 (uma) falta por hora/aula.~~

~~Art. 22 — O Estabelecimento de Ensino atribuirá previamente o número de faltas às aulas e aos trabalhos extracurriculares que excedam a duração usual de uma sessão de aula ou instrução.~~

~~Art. 23 — O número total de faltas do aluno será publicado mensalmente em boletim do estabelecimento ou, caberá a cada Estabelecimento de Ensino ou OBM a forma de divulgação que for conveniente ao curso.~~

~~Art. 24 — O número máximo de faltas não poderá ultrapassar de 10% do número de sessões previstas para o curso no ano letivo e de 15% da carga horária de cada disciplina.~~

~~Art. 25 — Ocorrendo o abono das faltas, estas não serão computadas para efeito de cálculo das porcentagens estabelecidas no artigo anterior.~~

~~DO DESLIGAMENTO~~

~~Art. 26 — Será desligado do curso o aluno que:~~

~~§ 1º — Concluir o curso;~~

~~§ 2º Exceder o número de faltas permitidas;~~

~~§ 3º Revelar conduta incompatível à ética militar;~~

~~§ 4º Cometer falta disciplinar que o incompatibilize a permanecer no estabelecimento de ensino;~~

~~§ 5º Ingressar no comportamento insuficiente ou mau;~~

~~§ 6º Obter deferimento pelo Diretor de Ensino e Instrução para trancamento de matrícula;~~

~~§ 7º Obter deferimento pelo Diretor de Ensino e Instrução para desligamento do curso;~~

~~§ 8º Incidir em quaisquer condições de incapacidade física para o serviço ou para o prosseguimento do curso, conforme o caso devidamente comprovado em inspeção de saúde.~~

~~§ 9º Por motivos particulares não puder concluir o curso no prazo máximo fixado no regulamento do Estabelecimento de Ensino ou OBM.~~

III — ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO

~~Art. 27 — A Direção do Ensino em cada estabelecimento é composta por:~~

~~§ 1º Comandante do Estabelecimento de Ensino;~~

~~§ 2º Subcomandante do Estabelecimento de Ensino; e~~

~~§ 3º Divisão de ensino.~~

~~Art. 28 — Em todo Estabelecimento de Ensino o Diretor será o próprio comandante da unidade.~~

~~§ Único — Das funções e atribuições do Comandante do Estabelecimento de Ensino:~~

~~1 — Coordenar a elaboração da proposta pedagógica, para o desenvolvimento do ensino aprendizagem, do Estabelecimento de Ensino;~~

~~2 — Participar na ordenação das normas e preceitos do ensino/instrução, de modo a efetivar a coordenação e o controle das atividades curriculares e extracurriculares;~~

~~3 — Decidir sobre a linha de ação a ser adotada pelo Estabelecimento de Ensino ou OBM, objetivando a qualidade e o bom rendimento dos cursos;~~

~~4 — Implantar e manter, formas de atuação adequadas, para o cumprimento das metas e a operacionalização dos objetivos a serem alcançados;~~

~~5 — Coordenar os processos de avaliação educacional, a serem adotados pelo ESTABELECIMENTO DE ENSINO OU OBM, exigindo relatórios a cada término de curso, objetivando sempre a qualidade profissional;~~

~~6 — Delegar competências, aos responsáveis pelas decisões relacionadas a cada atividade de ensino do Estabelecimento de Ensino;~~

~~7 — Assegurar o orçamento e a aplicação dos recursos financeiros, necessários ao pleno andamento, tanto administrativo como de secretaria do Estabelecimento de Ensino;~~

~~8 — Exigir a organização e revisão das normas e regulamentos pertinentes, a qualificação do profissional militar, visando um ensino alicerçado na formação do homem integral;~~

~~9 — Acompanhar a elaboração do Planejamento de Ensino encaminhando o para apreciação e aprovação da Diretoria de Ensino e Instrução;~~

~~10 — Acompanhar o rendimento do ensino aprendizagem, determinando pesquisas e avaliações educacionais, que permitam mantê-lo informado, bem como, ao Diretor de Ensino e Instrução, por meio de relatórios semestrais, ou anuais, conforme a duração dos cursos;~~

~~11 — Promover a realização de conferências, seminários, palestras, sobre assuntos educacionais ou que envolvam todo o pessoal da área de ensino, visando assegurar a qualidade do processo ensino aprendizagem;~~

~~Art. 29 — Haverá em cada Estabelecimento de Ensino ou OBM, um Subcomandante que secundará o Comandante em suas atribuições.~~

~~Art. 30 — Atribuições do Subcomandante de Ensino:~~

~~§ 1º — Secundar o comandante da unidade de ensino, em suas atribuições administrativas e didático-pedagógicas;~~

~~§ 2º — Manter-se informado das questões relativas ao ensino, de modo que esteja em condições de substituir o Comandante do Estabelecimento de Ensino ou OBM, em seus impedimentos;~~

~~§ 3º — Exercer as funções do Comandante do Estabelecimento de Ensino ou OBM, que lhe sejam por este delegada;~~

~~§ 4º — Apresentar uma avaliação, ao fim de cada período letivo, ao Comandante do Estabelecimento de Ensino ou OBM, quanto à atuação dos professores do Estabelecimento de Ensino ou OBM;~~

~~§ 5º — Inspeccionar os trabalhos de preparação e julgamento, das provas do concurso de admissão ao estabelecimento, quando necessário;~~

~~§ 6º — Assegurar o pleno funcionamento dos órgãos de ensino, com os da administração do estabelecimento.~~

IV — DIVISÃO DE ENSINO

~~Art. 31 — É o órgão, técnico pedagógico, destinado essencialmente a assistir o comandante do Estabelecimento de Ensino ou OBM, no planejamento geral, na ordenação e controle do ensino e da aprendizagem, assim como na seleção e na orientação educacional do corpo discente.~~

~~Art. 32 — Compete a Divisão de Ensino e Instrução fornecer subsídios necessários às decisões do Comandante do Estabelecimento de Ensino, bem como, assegurar a execução, aplicabilidade e verificar seus resultados.~~

~~Art. 33 — A Divisão de Ensino contará com a seguinte estrutura:~~

~~§ 1º — Chefia;~~

~~§ 2º — Seção Técnica de Ensino;~~

~~§ 3º — Seção Psicopedagógica;~~

~~§ 4º — Seção de Orientação Educacional;~~

~~§ 5º — Biblioteca;~~

~~§ 6º — Seção de recursos materiais (meios auxiliares e publicações);~~

~~§ 7º — Outros órgãos que se façam necessário.~~

~~Art. 34 — O Chefe da Divisão de Ensino é oficial superior da ativa, preferencialmente habilitado em Técnica de Ensino e/ou Pedagogia (Administração Escolar), não devendo exercer, acumular outras funções, a não ser em caráter excepcional, a critério do comandante do Estabelecimento de Ensino ou OBM.~~

~~Art. 35 — Competências do Chefe da Divisão de Ensino:~~

~~§ 1º — Coordenar a execução dos trabalhos, dos diferentes departamentos da Divisão de Ensino;~~

~~§ 2º — Propor ao comandante do Estabelecimento de Ensino ou OBM, projetos que visem o aperfeiçoamento constante do processo ensino-aprendizagem;~~

~~§ 3º — Coordenar as atividades extraclasse;~~

~~§ 4º — Coordenar as atividades referentes ao processamento de provas.~~

~~Art. 36 — A Seção Técnica de Ensino é o departamento especializado para o planejamento e coordenação do processo ensino-aprendizagem.~~

~~Art. 37 — O Chefe da Seção Técnica de Ensino é um oficial combatente ou complementar da ativa, preferencialmente pedagogo, habilitado em Supervisão Escolar, não devendo acumular outras funções, a não ser em caráter excepcional, a critério do comandante do Estabelecimento de Ensino ou OBM;~~

~~Art. 38 — Os serviços da Seção Técnica de Ensino, tem por finalidade, oferecer ao corpo docente e discente, assistência e recursos pedagógicos, técnicas e materiais, voltados para a dinamização e a otimização do processo ensino-aprendizagem;~~

~~Art. 39 — Os serviços da Seção Técnica de Ensino são coordenados pelo Chefe da Seção Técnica de Ensino e constituídos por:~~

~~§ 1º — Seção Psicopedagógica;~~

~~§ 2º — Seção de Orientação Educacional;~~

~~§ 3º — Seção de Orientação Disciplinar.~~

~~Art. 40 — A Seção Psicopedagógica compreenderá:~~

~~§ 1º — O Serviço de Orientação Psicológica é subordinado a Seção Técnica de Ensino, sob a responsabilidade de um oficial combatente ou complementar da ativa, com habilitação em psicologia e/ou oficial habilitado com o Curso de Psicotécnica Militar.~~

~~§ 2º — O serviço da Seção de Orientação Psicológica tem como objetivo, diagnosticar as causas dos desajustes na relação social do aluno implicando, no desenvolvimento integral e harmônico do mesmo, bem como, traçar o perfil do educando, visando seu melhor desempenho profissional.~~

~~§ 3º — São atribuições do Serviço da Seção de Orientação Psicológica:~~

~~1 — Planejar, implantar e implementar o serviço de orientação psicológica;~~

~~2 — Sistematizar as informações necessárias do perfil do estudante;~~

~~3 — Identificar os sintomas de imaturidade da personalidade, bem como, as deficiências que estejam prejudicando o aluno em seu convívio social;~~

~~4 — Promover o ajustamento do aluno no meio escolar e familiar;~~

~~5 — Encaminhar o educando com desvios psicossociais a especialistas extra-escola; e~~

~~6 — Assessorar o Conselho de Ensino, na Avaliação Psicológica do educando.~~

~~Art. 41 — A Seção de Orientação Educacional terá o serviço de Orientação Educacional, sendo subordinado a Seção Técnica de Ensino, sob a responsabilidade de um oficial complementar da ativa, Pedagogo habilitado em Orientação Educacional;~~

~~Art. 42 — A Seção de Orientação Educacional é o órgão especializado de que dispõe a Divisão de Ensino, para oferecer assistência aos educandos, ordenando e integrando os elementos que exercem influência em sua formação, aconselhando os alunos na solução de seus problemas de ordem pessoal;~~

~~Art. 43 — São atribuições do Orientador Educacional:~~

~~§ 1º — Planejar, implantar e implementar o Serviço de Orientação Educacional;~~

~~§ 2º — Coordenar a orientação do aluno, incorporando-o ao processo educativo;~~

~~§ 3º — Coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões, atitudes e habilidade do educando;~~

~~§ 4º — Participar da elaboração do planejamento anual das atividades pedagógicas e administrativas do Estabelecimento, em conjunto com a Divisão de Ensino, professores e coordenador pedagógico;~~

~~§ 5º — Assessorar o Conselho de Ensino, na Avaliação do desempenho dos "alunos problema" no processo educativo;~~

~~§ 6º — Fornecer subsídios, para a reformulação dos Regimentos, Normas e do Currículo do Estabelecimento.~~

~~Art. 44 — O serviço de orientador disciplinar, é destinado a manter a disciplina, a ordem e a segurança no âmbito do Estabelecimento de Ensino ou OBM;~~

~~Art. 45 — São atribuições do serviço de orientador disciplinar:~~

~~§ 1º — Elaborar o manual de direitos e deveres do aluno;~~

- ~~§ 2º — Cumprir e fazer cumprir a ordem e a disciplina do Estabelecimento;~~
~~§ 3º — Controlar o horário de chegada e saída do professor e do aluno, no Estabelecimento de Ensino ou OBM e sala de aula;~~
~~§ 4º — Manter a disciplina no que diz respeito à atividade extraclasse;~~
~~§ 5º — Verificar padrão e qualidade do uniforme dos alunos do estabelecimento;~~
~~§ 6º — Cumprir e fazer cumprir, outras determinações emanadas da direção pedagógica do Estabelecimento.~~

~~V — CORPO DOCENTE~~

~~Art. 46 — O Corpo Docente do Estabelecimento de Ensino e OBM, é constituído pelos professores e instrutores em exercício.~~

~~Art. 47 — A sua constituição será regulamentada pelo Comandante Geral, consideradas as peculiaridades próprias de cada Estabelecimento de Ensino e a Legislação de Fixação de Efetivos vigente.~~

~~Art. 48 — O instrutor é o oficial que exerce as atividades de ensino-aprendizagem.~~

~~§ Único — As praças, com graduação igual ou superior a terceiro sargento, poderão ser designadas a ministrarem aulas de acordo com a caracterização específica de cada estabelecimento de ensino ou OBM.~~

~~Art. 49 — A seleção, atividades, direitos e deveres dos instrutores são regulamentados por disposições legais e por normas baixadas pelo Comandante Geral, ouvido o Diretor de Ensino e Instrução.~~

~~Art. 50 — A designação de instrutores deve ser feito mediante cuidadosa seleção, na qual são consideradas a competência profissional, a conduta militar e civil, a capacidade para o exercício da função e as informações contidas em seus assentamentos.~~

~~Art. 51 — O oficial nomeado instrutor, antes do início de suas atividades, deverá freqüentar um estágio setorial de atualização pedagógica e de administração escolar (ESAPAE).~~

~~§ Único — O Estágio de que trata o presente artigo deve ser organizado tendo em vista as características das funções a serem desempenhadas pelo instrutor e será submetido às normas baixadas pela Diretoria de Ensino da Corporação.~~

~~Art. 52 — O monitor é a praça que auxilia o instrutor no desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem.~~

~~§ 1º — O monitor será designado pelo Comandante do Estabelecimento de Ensino ou OBM.~~

~~§ 2º — As atribuições e a seleção dos monitores serão regulamentadas por disposições legais e por normas baixadas pelo Comandante de cada Estabelecimento de Ensino ou OBM.~~

~~Art. 53 — O regulamento do Estabelecimento de Ensino pormenorizará atribuições específicas das funções do corpo docente.~~

~~VI — CORPO DISCENTE~~

~~Art. 54 — O Corpo Discente é constituído pelos alunos matriculados nos cursos do Estabelecimento de Ensino.~~

~~Art. 55 — Poderá haver um comando especial para o Corpo Discente e, neste caso, o Corpo Discente terá a denominação de Corpo de Alunos.~~

~~Art. 56 — São Deveres e Direitos do Aluno:~~

~~§ 1º — São deveres do aluno:~~

- ~~1 — Dedicar-se aos trabalhos escolares;~~
- ~~2 — Cumprir os dispositivos regulamentares e as determinações superiores;~~
- ~~3 — Contribuir para o prestígio do Estabelecimento de Ensino a que pertence;~~
- ~~4 — Executar com probidade os trabalhos escolares;~~

- 5—Empenhar-se em práticas sadias de higiene individual e coletiva;
- 6—Cooperar para a conservação do material do Estabelecimento de Ensino a que pertence;
- 7—Manter-se atento às más influências e versações ideológicas contrárias aos consensos e valores militares.

§ 2º—São direitos do aluno:

- 1—Solicitar revisão de prova, de acordo com as normas em vigor;
- 2—Reunir-se com outros alunos para organizar agremiações de cunho cultural, cívico, recreativo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pelo Diretor de Ensino;
- 3—Recorrer ao seu Comandante na forma regulamentar, quando se julgar prejudicado.

Art. 57—Os estabelecimentos de ensino, sem prejuízo do que prescreve a legislação comum, civil e militar, que lhes for aplicável, terão regime disciplinar próprio, de conformidade como o estabelecido nos respectivos regulamentos.

VII—COMANDO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 58—Os órgãos de comando e de administração de cada Estabelecimento de Ensino serão previstos com sua constituição e atribuições no regulamento respectivo.

Art. 59—O Comandante do Estabelecimento de Ensino é oficial superior combatente.

§ 1º—O Comandante é o coordenador e o sistematizador de todas as atividades inerentes ao ensino no respectivo estabelecimento de ensino ou OBM.

§ 2º—Exerce ação de comando sobre todo o pessoal e acumula as funções de Comandante, com as de Diretor de Ensino do Estabelecimento de Ensino.

Art. 60—Ao Comandante compete, além das atribuições prescritas no regulamento do estabelecimento, todas aquelas que são inerentes ao Comandante de Organização Bombeiro Militar de acordo com a legislação vigente.

Art. 61—Em todos os Estabelecimento de Ensino, o Comandante é substituído, em seus impedimentos, pelo Subcomandante, desde que não haja incompatibilidade hierárquica e funcional.

Art. 62—A função de Subcomandante de Estabelecimento de Ensino, será exercida por oficial combatente da ativa, nas condições prescritas no regulamento do estabelecimento, preferencialmente especializado na área pedagógica, psicológica, técnica de ensino ou psicotécnica militar;

Art. 63—Ao Subcomandante compete, além das atribuições prescritas no regulamento do Estabelecimento de Ensino, as que são inerentes ao Subcomandante de Unidade, de acordo com a legislação.

Art. 64—O Comandante do Corpo de Alunos é oficial de posto, preferencialmente de capitão aperfeiçoado ou o que está na legislação de fixação de pessoal ou no quadro de organização e distribuição de oficiais vigente.

Art. 65—O Comandante do Corpo de Alunos é o responsável por todas as manifestações internas ou externas de disciplina dos seus comandados, perante o Comandante do estabelecimento.

Art. 66—O Comandante do Corpo de Alunos é o responsável direto pela execução e rendimento do Ensino Profissional Bombeiro Militar do estabelecimento e pela assistência aos alunos.

VIII—DISPOSIÇÕES FINAIS

REGULAMENTOS DOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO

Art. 67—O regulamento de cada Estabelecimento de Ensino é proposto pelo Comandante do Estabelecimento de Ensino ou OBM e aprovado pelo Comando Geral da Corporação, ouvido o Estado Maior Geral e a Diretoria de Ensino e Instrução.

~~Art. 68 — O regulamento, de cada Estabelecimento de Ensino, será revisto periodicamente, para fins de atualização.~~

~~§ único — Essa revisão, parcial ou total, pode originar-se por iniciativa do Comandante Geral, Chefe do Estado Maior Geral, da Diretoria de Ensino e Instrução ou do Comandante do Estabelecimento de Ensino, mediante propostas de modificações.~~

~~CONCESSÃO DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS~~

~~Art. 69 — Compete ao Estabelecimento de Ensino expedir certificados ou conferir diplomas de conclusão de curso, conforme o prescrito no respectivo regulamento.~~

~~DENOMINAÇÃO DE TURMA E DAS ALOCUÇÕES EM ENCERRAMENTOS DE CURSOS~~

~~Art. 70 — Os Comandantes dos Estabelecimentos de Ensino têm autoridade para permitir que os alunos concludentes de Cursos escolham nomes especiais para sua turma.~~

~~Art. 71 — Para a escolha de denominação de turma, deve ser obedecido o seguinte procedimento:~~

~~§ 1º — Os integrantes da turma escolhem três nomes e os sugerem ao Comando do estabelecimento;~~

~~§ 2º — O Comandante, entre os três nomes que lhe são apresentados, aprova um deles e submete a homologação do Diretor de Ensino e Instrução;~~

~~§ 3º — O nome homologado, passa a ser a denominação oficial da turma e é publicado em Boletim Geral;~~

~~§ 4º — Para os Cursos, cuja duração é superior a um ano, o nome é escolhido no decorrer do 1º ano.~~

~~Art. 72 — O nome escolhido deve exaltar fatos edificantes ou incontestes da História do Brasil e do Distrito Federal, quando, em princípio representa significativa relação com o estabelecimento, e ter sua apreciação isenta de influência de ordem passional e/ou político-partidária.~~

~~Art. 73 — Não podem ser escolhidos nomes de pessoas vivas, nem personalidade ou fatos controvertidos;~~

~~Art. 74 — Não são permitidos paraninfos, patrocinadores ou beneméritos de turmas ou qualquer outro tipo de homenagem ou manifestação militar;~~

~~Art. 75 — Durante a cerimônia militar de encerramento de Curso ou Estágio, a única alocução autorizada é a do Diretor de Ensino ou do Comandante do Estabelecimento;~~

~~Art. 76 — As formaturas do final de curso, preferencialmente, serão realizadas com tropas formadas e com continência à maior autoridade presente;~~

~~Art. 77 — Estende-se aos estágios realizados nos estabelecimentos de ensino ou nas organizações bombeiros militares, encarregadas de executarem cursos ou estágios, no que lhes forem aplicáveis, às disposições relativas a cursos, constantes das presentes Diretrizes.~~